

LEI Nº 3.631, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Projeto de lei de autoria do Poder Executivo

Estima a receita e fixa a despesa do Executivo Municipal e do Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT, para o exercício financeiro de 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Executivo Municipal e Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente ao Executivo Municipal e Fundos instituídos e mantidos pelo Executivo Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a parte da Seguridade Social do Executivo Municipal e a do Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, sem dupla contagem, em R\$ 235.518.131,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e trinta e um reais), e se desdobra em:

I - R\$ 202.607.449,00 (duzentos e dois milhões, seiscentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 32.910.682,00 (trinta e dois milhões, novecentos e dez mil, seiscentos e oitenta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita total será arrecadada na forma da legislação, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

LEI Nº 3.631, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	42.203.619,00	0,00	42.203.619,00
receita patrimonial	6.348.258,00	53.067,00	6.401.325,00
receita de serviços	1.124.099,00	1.200.000,00	2.324.099,00
transferências correntes	137.606.703,00	4.303.634,00	141.910.337,00
outras receitas correntes	9.292.985,00	5.448,00	9.298.433,00
dedução rec. p/form.fundef	-14.634.000,00	0,00	-14.634.000,00
Subtotal	181.941.664,00	5.562.149,00	187.503.813,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens	1.480.785,00	0,00	1.480.785,00
Transferências de capital	19.180.000,00	0,00	19.180.000,00
Sub-total	20.660.785,00	0,00	20.660.785,00
Total da Administração Direta	202.602.449,00	5.562.149,00	208.164.598,00
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita de contribuições	0,00	26.190.333,00	26.190.333,00
receita patrimonial	0,00	285.000,00	285.000,00
receita de serviços	0,00	853.200,00	853.200,00
outras receitas correntes	5.000,00	16.000,00	21.000,00
Subtotal	5.000,00	27.344.533,00	27.349.533,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens	0,00	4.000,00	4.000,00
Subtotal	0,00	4.000,00	4.000,00
Total da Administração Indireta	5.000,00	27.348.533,00	27.353.533,00
3 -ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	42.203.619,00	0,00	42.203.619,00
receita de contribuições	0,00	26.190.333,00	26.190.333,00
receita patrimonial	6.348.258,00	338.067,00	6.686.325,00
receita de serviços	1.124.099,00	2.053.200,00	3.177.299,00
transferências correntes	137.606.703,00	4.303.634,00	141.910.337,00
outras receitas correntes	9.297.985,00	21.448,00	9.319.433,00
dedução rec. p/form.fundef	-14.634.000,00	0,00	-14.634.000,00
Subtotal	181.946.664,00	32.906.682,00	214.853.346,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens	1.480.785,00	4.000,00	1.484.785,00
Transferências de capital	19.180.000,00	0,00	19.180.000,00
Subtotal	20.660.785,00	4.000,00	20.664.785,00
Total da Administ.Direta e Indireta	202.607.449,00	32.910.682,00	235.518.131,00

Art. 4º A Despesa, sem dupla contagem, é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 235.518.131,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e trinta e um reais) e assim desdobrada:

I - R\$ 152.392.429,00 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais) do Orçamento Fiscal; e

LEI Nº 3.631, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

II - R\$ 83.125.702,00 (oitenta e três milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada apresenta os seguintes desdobramentos:

§1º Da despesa fixada no Orçamento da Seguridade Social – Administração Direta, o montante de R\$ 57.817.469,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) será custeado com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º São ações governamentais, do presente Orçamento, nas áreas urbana e rural:

AÇÕES SOCIAIS		
Saúde (inclusive Saneamento)	46.278.803,00	19,65%
Ensino, Cultura e Esporte	67.310.626,00	28,59%
Ação Social (inclusive Habitação)	12.272.107,00	5,21%
Geração de Empregos	4.407.167,00	1,87%
Meio Ambiente e Turismo	4.720.743,00	2,00%
Serviços Funerários	704.098,00	0,30%
SOMA	135.693.544,00	57,62%
 MANUTENÇÃO DA CIDADE		
Sistema Viário Urbano	17.035.554,00	7,23%
Sistema Viário Rural	3.392.147,00	1,44%
Iluminação Pública	4.860.208,00	2,06%
Limpeza Pública	7.458.850,00	3,17%
Praças, Parques e Jardins	2.719.406,00	1,16%
Planejamento e Desenvolvimento do Município	1.352.587,00	0,57%
Trânsito	2.448.029,00	1,04%
SOMA	39.266.781,00	16,67%
 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Gabinete do Prefeito	1.413.252,00	0,60%
Administração	19.638.076,00	8,34%
Vigilância Patrimonial	1.317.648,00	0,56%
Comunicação	526.250,00	0,22%
Finanças	2.943.159,00	1,25%
Negócios Jurídicos	1.139.888,00	0,49%
SOMA	26.978.273,00	11,46%
 PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	6.226.000,00	2,64%
SOMA	6.226.000,00	2,64%
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	208.164.598,00	88,39%
 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Instituto de Previdência Municipal	27.353.533,00	11,61%
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	27.353.533,00	11,61%
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	235.518.131,00	100,00%

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada no art. 4º.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Não constituirão objeto de limitação de despesa as relacionadas com os programas de saúde, educação, ação social e habitação.

Art.9º Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de dezembro de 2002, 358º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 363º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

José Bernardo Ortiz
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Jornal "DIÁRIO DE TAUBATÉ"
dos dias 27 de dezembro de 2002 e 8 de janeiro de 2003 e no Jornal "A VOZ DO VALE"
do dia 27 de fevereiro de 2003**